

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - JCP

PORTARIA JCP Nº 21/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, YOUSSEF HASSAN MOUSMAR, libanês, naturalizado brasileiro, portador do RG 728.738-0/PR, expedida em 05/07/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 089.145.249-49, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **ad hoc** do idioma árabe para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 12/074362-0, de 14/02/2012, referente ao Atestado de Antecedentes Criminais, em nome de Josefina Tamer.

Publique-se.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 72,00 - 14786/2012

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO-DPP Nº 019/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 18, inciso XX, da Lei Complementar nº 136/2011, resolve:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação, para exercer, a partir do dia 01/03/2012, o Cargo em Comissão, simbologia DAS-5, função de Assessor de Estabelecimento Penal:

CANDIDATO	RG
LAUREN PONS DA SILVA POSSOBON	10.812.042-8
CRISTIANE FERNANDES	3.333.333-1
MAYTA LOBO SANTOS	6.109.773-2
SANDRA MARA PEREIRA RATTES	8.007.537-5
EDISON RENATO TEIXEIRA BRITTO FILHO	7.230.491-8
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	7.614.648-9
CESAR LIMA DE PAULA	13.162.455-7
ROBERTA TRENTO	6.915.097-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

14775/2012

Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 008/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR:

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, **SONIA MARIA TREVIZAN BASSETTI**, RG nº 3.269.000-9, para substituir **GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR**, RG nº 1.464.134-3, no cargo em comissão de Coordenador, do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística, símbolo DAS-5, desta Secretaria, no período de 08/12/2011 a 06/01/2012, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2012.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 009/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR:

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, **COSME JONSARI DOS SANTOS**, RG nº 1.486.463-6, para substituir **GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR**, RG nº 1.464.134-3, no cargo em comissão de Coordenador, do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística, símbolo DAS-5, desta Secretaria, no período de 09/01/2012 a 31/01/2012, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2012.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 014/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR:

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, **RUBENS PEREIRA FILHO**, RG nº 1.511.898-9, para substituir **GILNEI LUIS DOS SANTOS**, RG nº 5.218.556-4, no cargo em comissão de Chefe do Escritório Regional de Cascavel, símbolo DAS-5, desta Secretaria, no período de 05/03/2012 a 03/04/2012, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

14686/2012

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA GRUPO SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL AUXILIAR DE PERÍCIA - IML

Pelo presente contrato por prazo determinado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Curitiba - PR, na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/001-81, aqui denominada "CONTRATANTE", por seu representante legal Secretário de Estado e, **ELIANE APARECIDA PRETO SKUDLARECK**, RG nº 13.134.618-2, CPF 737.911309-78 aqui denominado "CONTRATADO", celebram o presente **Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial**, em vista da necessidade em atender excepcional interesse público, nos termos do artigo 27, inciso IX da Constituição Estadual, submetido ao regime da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2.005, com as alterações da Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2.007, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contratado deverá desempenhar com zelo, correção e eficiência, exclusivamente, a função de Auxiliar de Perícia, Regime de Trabalho 40 horas semanais, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário de funcionamento da Seção Médico-Legal, ou em regime de escala de 12X36 horas e, neste caso, com duas folgas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração total mensal será de R\$ 1.372,12 (hum mil trezentos e setenta e dois reais, doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

Os direitos do contratado são os previstos no art. 34 da Constituição Estadual (com exceção do disciplinado nos incisos XVII, XIX e XX) e ainda o contratado faz jus ao que segue:

- até 5 dias de licença casamento;
 - até 5 dias de luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
 - licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral da Previdência Social;
 - direito de petição na forma prevista nos artigos 261 a 263 da Lei nº 6.174/70;
- Além do valor principal, o contratado terá direito a receber valores a título de gratificação natalina e férias, pagos na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos)